

Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br 106

PARECER JURÍDICO

<u>PROCESSO 118/2024 – INEXEGIBILIDADE 27/2024 – AQUISIÇÃO</u> DE ESPINGARDAS CALIBRE 12.

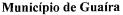
Vistos,

Trata – se conclusão para apreciação da legalidade da homologação de inexigibilidade e minuta contratual.

O presente parecer atem-se à análise do enquadramento jurídico à Lei 14.133/2021, com fundamento ao artigo 74, inciso I, ao caso concreto.

Em fls. 04 a 06, consta o estudo técnico preliminar que demonstra que a contratação da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para equipar a Guarda Municipal de Guaíra/SP, que tem como função a segurança patrimonial pública, segurança de parques próprios municipais, segurança escolar, segurança de trânsito e defesa civil, conforme disposto no artigo 144; §8°, da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei 13.022/2014.

Está encartado em fls. 13 a 20, o termo de referência que traz os parâmetros para a apresentação da proposta.





CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br Jof

Em fls. 21 esta os fundamentos da viabilização da disponibilidade orçamentária.

Consta em fls. 32, indicação de gestor e fiscal do contrato, atendendo a previsão legal.

Em fls. 33 a 36 consta as robustas fundamentações para a inexigibilidade.

A declaração de exclusividade da CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, consta em fls.09 a 12, bem como às fls. 77 a 80.

O atestado de capacidade técnica está em fls. 76, comprovando a qualidade e pontualidade da empresa.

Em fls. 90 a 103, consta minuta contratual, dentro da regularidade.

O termo de homologação da inexigibilidade, está encartado em fls. 104, lastreado orçamentária 06.181.0009.1002.0000, ficha 880 – fonte municipal.



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

Assim, verifica- se que o processo atende aos requisitos

estabelecidos na legislação e atende aos interesses da administração pública.

Aqui vale ressaltar que a potencialização das ações da

Guarda Civil Municipal por meio da aquisição de armamento, visa a

melhoria do atendimento à toda população com fulcro nas Políticas de

Segurança Pública Municipal, em alinhamento com a Lei 13.675/2018,

promovendo qualidade de vida e segurança para toda comunidade

guairense.

A consulta foi remetida a este departamento

jurídico, para análise dos aspectos jurídicos da legalidade do procedimento

de inexigibilidade, com o objetivo de exercer o controle interno da

legalidade dos atos administrativos praticados.

Eis o essencial a relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 14.133/2021, prevê que a administração

pública pode formalizar a contratação direta de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com

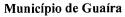
profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

competição, em especial nos casos de:

(h)

joef





CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

Josh

 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

No caso em comento a inexigibilidade é o instrumento adequado para a formalização da contratação, em razão da exclusividade da fabricante de munições e cartuchos e por se adequar ao que estabelece a norma.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade, com a devida homologação, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.





Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br uf

Esse é o entendimento.

Cumpre ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guaíra-SP, 22 de julho de 2024.

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344